Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.072 de 23 de Abril de 1.991.

"Concede isenção de Taxa de Iluminária Pública aos contribuintes, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do municipio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Em virtude da sistematica de lançamento da Taxa de Iluminação Pública, conforme dispõe a lei municipal nº 1.931 de 09/12/89, alterada pela lei nº 1.991 de 04/09/90, o custo dispendido e apurado no exercicio de 1.990 (Período compreendido entre o mês de janeiro e outubro), com relação aos imóveis distintos as diversas unidades autonomas edificadas não será ressarcido pelos proprietários contribuintes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de Abril de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias de Oliveira
Chef. Sec. Exp. Geral.